

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 36/2024

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE COZINHA SEM GLÚTEN NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2024

Dispõe sobre a criação do Selo de Cozinha Sem Glúten no Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo de Cozinha Sem Glúten no Estado do Paraná, com o objetivo de promover e garantir a segurança alimentar de pessoas com doença celíaca ou sensibilidade ao glúten.

Art. 2º O Selo de Cozinha Sem Glúten será concedido aos estabelecimentos alimentícios que cumprirem os requisitos de preparação, manipulação e armazenamento de alimentos sem glúten, conforme regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná será responsável por regulamentar esta Lei, definindo os critérios e procedimentos para a concessão do Selo de Cozinha Sem Glúten, bem como por sua fiscalização e a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo a instituição do Selo de Cozinha Sem Glúten no Estado do Paraná, uma iniciativa crucial para assegurar a segurança alimentar de pessoas com doença celíaca ou sensibilidade ao glúten.

A proposta visa promover ambientes alimentares seguros e inclusivos, reconhecendo estabelecimentos que seguem rigorosos padrões no preparo de alimentos sem glúten.

A medida é essencial para proporcionar tranquilidade e qualidade de vida a uma parcela significativa da população que sofre com essas restrições alimentares, além de fomentar a conscientização sobre essas condições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A implementação do selo também é um passo importante para o Paraná se destacar como um estado inclusivo e consciente em relação às necessidades de saúde pública de seus cidadãos.

Assim, conto com o apoio de todos para sua aprovação.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **36** e o código CRC **1D7F0B7B2C2F9DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14054/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 36/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14054** e o código CRC **1E7D0F7D2D4D8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14109/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a **Lei nº 18.757, de 20 de abril de 2016**.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2024, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14109** e o código CRC **1A7D0B7A3E1F4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.757 - 20 de Abril de 2016

Publicada no [Diário Oficial nº. 9682](#) de 22 de Abril de 2016

Institui o Selo Estadual Sem Glúten para produtos fabricados ou comercializados que não contenham glúten em sua composição.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Selo Sem Glúten no âmbito do Estado do Paraná, a ser conferido aos estabelecimentos que comercializem produtos que não contenham o glúten em sua composição, inclusive aos restaurantes, bares e lanchonetes que possuam em seus cardápios de refeições e/ou lanches para pronto consumo sem esta proteína.

§1º A emissão do Selo deverá ser requerida pelo estabelecimento interessado e constará em Certificado emitido pelo Poder Executivo com validade de um ano, podendo ser renovado anualmente.

§2º O Selo deverá ser preferencialmente padronizado pelo Poder Executivo com destaque para os dizeres "sem glúten" e a data de vencimento do Certificado, e ser afixado na parte externa do estabelecimento comercial, de forma visível ao consumidor.

§3º A emissão do Certificado e do Selo ficará condicionada à inspeção e análise dos estabelecimentos, mediante prévio laudo que ateste a condição afirmada e exigida na presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de abril de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudia Pereira
Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9087/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2024, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9087** e o código CRC **1E7B0D7E3E2B9CE**